



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

segunda-feira, 29 de abril de 2013

Ano II - Edição nº 00155

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B706628F9ADE306342DC383C6164BC2F

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- Lei nº 410 de 18 de Abril de 2013 - Autoriza O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV2), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009, ALTERADA PELA LEI Nº 12.424/2011.
- Resolução nº 01/2013 do Conselho Municipal de Saúde de Lajedão.
- Decreto Executivo nº 006/2013 - Nomeia os componentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica - FUNDEB
- Decreto Executivo nº 007/2013 - Nomeia os componentes do Conselho Municipal de Educação - CME, para o Biênio 2013/2015

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



LEI Nº 410 DE 18 DE ABRIL DE 2013

"Autoriza O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV2), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009, ALTERADA PELA LEI Nº 12.424/2011".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Humberto carvalho Cortes, Prefeito do Município de Lajedão, Estado da Bahia, Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O poder Executivo fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, instaladas por intermédio do mediante termo de compromisso, firmado com instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais;

§ 1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) por beneficiário, representados pelo terreno doado, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no termo de acordo e compromisso, firmado com instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no programa Minha casa, Minha Vida (PMCMV), deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal com a contrapartida de Bens e Serviços;

Artigo 3º - Os projetos de Habitação popular dentro do programa Minha casa, Minha Vida (PMCMV2), serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, Cujas Unidades habitacionais não poderão ter área útil construída inferior a 36m² (trinta e seis metros quadrados);

Artigo 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo poder publico municipal a titulo de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha casa, Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;


www.
pmlajedao
.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



Parágrafo Único – As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste programa ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Artigo 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar os lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo programa Minha casa, Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos no programa e pela política municipal de habitação vigente.

Artigo 6º - Só poderá ser beneficiado pelo programa minha casa, minha vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela política municipal de habitação vigente.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão Estado da Bahia, 19 de Abril de 2013.


HUMBERTO CARVALHO CORTES
Prefeito Municipal

www.
pmlajedao
.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

Resolução

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDÃO

RESOLUCAO N° 01/2013 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e, considerando o decidido em reunião plenária do CMS - Conselho Municipal de Saúde do dia 22 de Abril de 2013.

RESOLVE

Art. 1° - Aprovar, por unanimidade o Relatório Anual de Gestão de 2011.

Art. 2° - A presente resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Lajedão, 22 de Abril de 2013

Luiz Humberto Passos Cortes

Presidente do conselho Municipal de saúde de Lajedão

www.pmlajedao.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



DECRETO EXECUTIVO Nº 006/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições da Lei nº. 11497/07, de 20 de junho de 2007, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica – FUNDEB, para o biênio 2013/2015, no âmbito deste município.

DECRETA

Artigo 1º - Nomeia os componentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica – FUNDEB, conforme discriminação abaixo:

1. Representantes do poder Executivo:

Titular: Émerson Vinicius Vitor Sousa
Suplente: Frederico da Costa Santos

2. Representantes da Secretária Municipal de Educação:

Titular: Francisco Mendes Costa Júnior
Suplente: Marianne Ribeiro Santos

3. Representantes de Professores da Rede Pública do sistema municipal de ensino.

Titular: Adriana Macedo Dias Santos
Suplente: Ivanildes Ribeiro Figueira

4. Representantes de Diretores da Educação Básica

Titular: Ritiane Ferreira da Silva
Suplente: Creuza Figueiredo de Freitas Pessoa

www.pmlajedao.com.br

Humberto Carvalho Côrtes
Prefeito

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



5. 01 Representante de alunos da Educação Básica.

Titular: Gêssica de Oliveira
Suplente: Carina Neves de Jesus

7. 02 Representantes de pais de alunos da Educação Básica

Titular: Ivan Ribeiro Figueira
Suplente: Angélica de Souza Almeida

Titular: Laudenice Santos de Oliveira
Suplente: Jaqueline Conceição dos Santos

8. Representante do Conselho Tutelar

Titular: Jeferson Medeiros de Souza
Suplente: Maxsuellen Pereira da Silva

Artigo 2º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO EM 03 DE ABRIL DE 2013

Humberto Carvalho Côrtes
Prefeito Municipal

Humberto Carvalho Côrtes
Prefeito

www.pmlajedao.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



DECRETO EXECUTIVO Nº 007/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições da Lei nº 290/2009, de 03 de dezembro de 2009, que criou o Conselho Municipal de Educação – CME, para o biênio 2013/2015, no âmbito deste município.

DECRETA

Artigo 1º - Nomeia os componentes do Conselho Municipal de Educação – CME, para o biênio 2013/2015, conforme discriminação abaixo:

1- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO NO ÂMBITO MUNICIPAL:

a. REPRESENTANTES DE DIRIGENTES ESCOLARES:

Titular: Creuza Figueiredo de Freitas Pessoa
Suplente: Ritiane Ferreira da Silva

b. REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE:

Titular: Maicon Matos Tigre
Suplente: Rita Aparecida Ladeira da Silva

c. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Raimundo José Neto
Suplente: Larúbia Passos Côrtes

d. REPRESENTANTES DOS COORDENADORES:

Titular: Márcia Lima de Araújo
Suplente: Sheila da Silva Barbosa

e. REPRESENTANTES DE ADMINISTRAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL:

Titular: Emerson Vinícius Vítor Sousa
Suplente: Frederico da Costa Santos

www.
pmlajedao
.com.br


Humberto Carvalho Côrtes
Prefeito

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



2. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA: **TODOS POR TODOS**

a. REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO:

Titular: Alexandra Silva Dias

Suplente: Elânia Machado Fagundes

b. REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:

Titular: Jaqueline Conceição dos Santos

Suplente: Laudence Santos de Oliveira

c. REPRESENTANTES DA CÂMARA DE VERADORES:

Titular: Rodrigo Silva Caires

Suplente: Jádilson Lacerda dos Santos

d. REPRESENTANTES DE IGREJAS:

Titular: Antônio César Santos

Suplente: Nilzete Almeida Lima Silva

e. REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Titular: Maxsuellen Pereira da Silva

Suplente: Jeferson Medeiros de Souza


f. REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Alana Alves Lêdo

Suplente: Evanildes Tavares dos santos

Artigo 2º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO EM 03 DE ABRIL DE 2013


Humberto Carvalho Côrtes
Prefeito Municipal

Humberto Carvalho Côrtes
Prefeito

www.
pmlajedao
.com.br